



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 492 /93

"Reformula a Contribuição do Município de Mirabela-MG para a AMAMS e contém outras providências".

O povo do município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, em razão da filiação à Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS, autorizado a contribuir, a partir do mês de novembro do exercício financeiro em curso, para o regular funcionamento da Associação, com Cr\$98,500,00 (Noventa e Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais), e Proveniente da Receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, repassada pelo Governo Federal.

§1º - A contribuição referida no presente artigo será dividida em 03(três) parcelas, a serem descontadas através do Banco do Brasil S/A, nos valores de Cr\$49.250,00(Quarenta e Nove Mil Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Reais), Cr\$24.625,00(Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Cruzeiros Reais) e Cr\$24.625,00(Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Cruzeiros Reais), nas parcelas do FPM dos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

§2º - O valor da contribuição definida no presente artigo será reajustado mensalmente, pelo índice oficial do INPC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 16 de dezembro de 1.993.


* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela, MG